



**TRIBUNAL DE CONTAS DO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tce.es.gov.br](http://www.tce.es.gov.br)  
Identificador: 7A569-EC9F3-B743F



## **Voto do Relator 01866/2020-9**

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 00703/2020-4

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Acompanhamento

**Setor:** GAC - Rodrigo Coelho - Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho

**Criação:** 17/07/2020 19:34

**UG:** ES - Governo do Estado do Espírito Santo

**Relator:** Rodrigo Coelho do Carmo

**Responsável:** JOSE RENATO CASAGRANDE



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

**PROCESSO TC:** 00703/2020-4  
**UNIDADE GESTORA:** Governo do Estado do Espírito Santo  
**CLASSIFICAÇÃO:** Controle Externo - Fiscalização - Acompanhamento  
**RESPONSÁVEL:** José Renato Casagrande

**CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO -  
ACOMPANHAMENTO - CONFORMIDADE - RECEITA  
CORRENTE LÍQUIDA GERENCIAL - ENCAMINHAR -  
APENSAR AOS AUTOS DO TC 3333/2020.**

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR RODRIGO COELHO DO CARMO:**

**I – RELATÓRIO**

Cuidam os autos de análise da execução orçamentária do Governo do Estado do Espírito Santo, no segundo semestre de 2019, que integra a série de ações de controle que subsidiarão a análise das contas prestadas pelo Governador do Estado referente ao exercício de 2019.

Em atendimento ao rito regimental, submeti o presente à análise técnica que se manifestou por meio do **Relatório de Acompanhamento 00001/2020-1. O Núcleo de Controle Externo de Auditoria e de Gestão Fiscal** utilizou como referência os dados publicados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e no Relatório de Gestão Fiscal (RGF), com enfoque no cumprimento das disposições da LDO exercício de 2019 (Lei Estadual 10.874/2019), da LOA de 2019 (Lei Estadual 10.978/2019), do PPA 2016-2019 (Lei Estadual 10.489/2016) e da LRF, com ênfase em seu artigo 59.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Importante relatar que, conforme destacado pela equipe de auditoria, as informações apresentadas no citado Relatório estão sujeitas a uma ação de controle externo específica por parte desta Corte, podendo dessa forma serem ajustadas em virtude da aplicação dos procedimentos investigatórios e da análise “*in loco*”.

Na sequência, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que acolheu, integralmente, o entendimento esposado no Relatório de Acompanhamento 00001/2020-1, conforme consta do Parecer do Ministério Público de Contas 01818/2020-1.

Ato contínuo, os autos vieram a este Gabinete. É o breve relatório.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Conforme já consignado, trata-se de processo formado pelo instrumento de Fiscalização denominado “Acompanhamento” (previsto no artigo 188, inciso IV, e artigo 192 da Resolução 261/2013 do TCEES - Regimento Interno<sup>1</sup>), que integra a série de ações de controle que subsidiarão a análise das contas prestadas pelo Governador do Estado referente ao exercício de 2019.

O objetivo desta Fiscalização é avaliar a adequação da gestão orçamentária e financeira quanto ao cumprimento das leis e normas pertinentes, especialmente a Constituição Federal, a Lei 4.320/64, a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), em

<sup>1</sup> Art. 188. Constituem instrumentos utilizados para execução das atividades de fiscalização do Tribunal, dentre outros estabelecidos em atos normativos:

- I – auditorias;
- II – inspeções;
- III – levantamentos;
- IV – acompanhamentos;
- V – monitoramentos

Art. 192. Acompanhamento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para:

- I – examinar, ao longo de um período predeterminado, a legalidade e legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial; II – avaliar, ao longo de um período predeterminado, o desempenho dos órgãos e entidades sujeitos à jurisdição do Tribunal, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia dos atos praticados.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

atendimento ao disposto no artigo 118, §1º, do Regimento Interno (Resolução TC 261/2013)<sup>2</sup>.

A avaliação da execução orçamentária e da gestão fiscal do Estado tem como referência os dados publicados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e no Relatório de Gestão Fiscal (RGF), com enfoque no cumprimento das disposições da LDO exercício de 2019 (Lei Estadual 10.874/2019), da LOA de 2019 (Lei Estadual 10.978/2019), do PPA 2016-2019 (Lei Estadual 10.489/2016) e da LRF, com ênfase em seu artigo 59.

A metodologia de trabalho de acompanhamento foi balizado pelas normas e orientações estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN)<sup>3</sup>, pelo TCEES<sup>4</sup> e legislação pertinente, e, de modo subsidiário, pelo Manual de Auditoria de Conformidade do Tribunal, aprovado pela Resolução TC 287/2015.

A fiscalização abrangeu, além das fontes de informação do artigo 193<sup>5</sup> do Regimento Interno, pesquisa em literatura especializada e publicações de entidades de referência em finanças públicas, consulta ao Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo (Sigefes), estudos sobre o assunto, pedido de esclarecimentos à Secretaria de Estado da Fazenda, análise das respostas e confronto das informações obtidas com a legislação vigente acerca do tema.

<sup>2</sup> Artigo 118,...

§ 1º O parecer prévio conterá registros sobre a observância às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Estado e nas demais operações realizadas com recursos públicos estaduais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

<sup>3</sup> Manual de Demonstrativos Fiscais 9ª edição e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª edição, ambos da Secretaria do Tesouro Nacional, válidos para o exercício de 2019

<sup>4</sup> Em especial as Resoluções TC 162/2001, TC 238/2012, TC 248/2012 e Instrução Normativa 41/2017 alterada pela Decisão Plenária 13/2017, republicada pelo DOEL – TCEES 06/07/2017.

<sup>5</sup> Art. 193. As atividades dos órgãos e entidades jurisdicionados ao Tribunal poderão ser acompanhadas de forma seletiva e concomitante, mediante informações obtidas:

I - nas publicações oficiais:

- a) da lei relativa ao plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual, da abertura de créditos adicionais, do decreto de execução orçamentária e de outros atos expedidos pela Administração estadual e municipais;
- b) dos avisos de editais de licitação, dos extratos de contratos e de convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos congêneres e de seus respectivos aditivos;
- c) dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como atos de concessão de aposentadorias, transferências para a reserva, reformas e pensões a servidores civis, militares ou a seus beneficiários;

II - mediante consulta a sistemas informatizados adotados pela Administração Pública estadual e municipais;

III - por meio de expedientes, documentos e informações solicitados pelo Tribunal ou colocados à sua disposição;

IV - por intermédio de visitas técnicas e participações em eventos promovidos por órgãos e entidades da Administração Pública;

V - mediante denúncias e representações.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buai, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

No decorrer dos trabalhos, a equipe verificou, por meio dos relatórios de acompanhamento e dos Relatórios de Gestão Fiscal, que foram observadas pequenas divergências entre os valores apurados pelo TCEES, mediante dados extraídos do Sigefes, com os publicados pelo Governo do Estado, divergências essas que não chegaram a consubstanciar prejuízo ao erário ou grave infração à norma legal. Assim ao final a o NGF sugeriu, em alguns casos, dar ciência às Secretarias e órgãos responsáveis.

Vale destacar que, conforme consignado no referido Relatório, em outros casos de divergências, as mesmas tiveram seu escopo limitado, no que tange ao aprofundamento e esclarecimento de distorções observadas entre os valores apurados por este Tribunal de Contas e aqueles publicados e divulgados pelo Poder Executivo, isso devido às restrições impostas pela instalação da emergência em saúde pública decorrente da infecção humana provocada pelo novo coronavírus (COVID-19)<sup>6</sup> e das medidas sanitárias e administrativas impostas pelos Decretos do Governo do Estado: 4593-R de 13/03/2020, 4599-R de 17/03/2020, 4605-R de 20/03/2020, 4606-R de 21/03/2020<sup>7</sup>, entre outros, assim como pela Portaria Normativa 27, de 22/03/2020 c/c a Decisão Plenária 7/2020, de 13/03/2020, deste Tribunal de Contas. Assim, face às excepcionalidades advindas da pandemia decretada, acompanho o entendimento técnico para que essas divergências sejam discutidas oportunamente no âmbito dos órgãos responsáveis.

Pois bem. Em síntese e, considerando que os presentes autos são processos acessórios que compõe a análise da Prestação de Contas do Governador – que já se encontra em trâmite nesta Corte sob o nº TC 3333/2020 –, passo à análise das conclusões técnicas e dos principais resultados relativos à análise do acompanhamento da Execução Orçamentária e Gestão Fiscal do Estado no período de julho a dezembro de 2019. A saber:

<sup>6</sup> Coronavírus (COVID-19). Disponível em: < <https://coronavirus.saude.gov.br/> >. Acesso em: 13abr2020.

<sup>7</sup> Decretos publicados no Diário Oficial dos Poderes do Estado, respectivamente, em 16/03/2020, 18/03/2020, 20/03/2020 e 21/03/2020.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

### 7 CONCLUSÃO

A seguir, destacam-se os principais resultados relativos à análise do acompanhamento da Execução Orçamentária e Gestão Fiscal do Estado no período de julho a dezembro de 2019.

Os relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) do 4º, 5º e 6º bimestres de 2019 e os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 2º e 3º quadrimestres de 2019 foram elaborados conforme os artigos 52 a 55 da LRF, c/c o § 3º do art. 165 da Constituição Federal e o art. 150, § 3º, da Constituição Estadual (vide seção 1).

Em consulta ao site da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), observou-se que o Poder Executivo disponibilizou o RREO do 4º, 5º e 6º bimestres de 2019 e o RGF do 2º e 3º quadrimestre de 2019 no Siconfi, dentro do prazo estabelecido na Portaria STN 549/2018 e suas alterações (vide seção 1).

Conforme o Balanço Orçamentário referente ao 6º bimestre/2019, a previsão inicial da receita para o exercício de 2019, no montante de R\$ 17.720.861.504,00, foi alterada pela abertura de créditos adicionais no montante de R\$ 648.667.113,65, tendo como fontes de recursos créditos suplementares por excesso de arrecadação, resultando em uma receita atualizada de R\$ 18.369.528.617,65. Foram realizadas receitas no montante de R\$ 19.465.158.903,68, representando 105,96% da expectativa de arrecadação do Governo do Estado (Previsão Atualizada) (vide subseção 2.1).

No exercício de 2019, as alterações orçamentárias elevaram as despesas autorizadas do exercício para R\$ 19.465.955.385,56, representando um aumento de 9,85%, no montante de R\$ R\$ 1.745.093.881,56 (líquido da anulação de dotação no montante de R\$ 1.017.737.382,50), sendo R\$ 1.742.543.881,56 de créditos suplementares e R\$ 2.550.000,00 de créditos especiais (vide subseção 2.2).

Quanto à abertura de créditos adicionais suplementares, verificou-se a observância ao limite previsto no artigo 6º, *caput*, da Lei Orçamentária Anual de 2019 (vide subseção 2.2).

A execução orçamentária apresentou superávit no montante de R\$ 2.649.780.571,21. Ressalta-se que o resultado orçamentário do Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) foi um superávit de R\$ 824.707.670,29 e que, se fosse abatido do resultado orçamentário consolidado, reduziria o resultado orçamentário do Estado para um superávit de R\$ 1.825.072.900,92 (vide subseção 2.3).

A análise destacou que as receitas e despesas orçamentárias apresentaram, como já ocorrido em exercícios anteriores, distorção em seu valor, que no exercício de 2019 correspondeu a R\$ 2.107.047.780,25, de despesa empenhada intraorçamentária decorrente da execução orçamentária do Aporte para cobertura de déficit financeiro do RPPS, estando o referido registro em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) e com o Manual de Demonstrativos (MDF), da STN, não alterando, contudo, o resultado orçamentário evidenciado (vide seções 2.1, 2.2 e 2.3).

Em 2019, o saldo inicial de Restos a Pagar (RP) processados e não processados cujos empenhos ocorreram em 2018 ou em anos anteriores, correspondia ao montante de R\$ 816.037.669,35. No decorrer do ano de 2019 foram realizados pagamentos e cancelamentos dos RP, reduzindo esse montante ao valor de R\$ 71.256.707,38, ao final do exercício, correspondente a 8,73% do saldo inicial (vide subseção 2.2.2).



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

No que tange ao cumprimento das metas previstas na LDO para o exercício de 2019, para fins de atendimento ao disposto no art. 9º e art. 59, I, da LRF, verificou-se a realização no exercício de 2019, de 130,45% da Receita Total, e 118,47% da Despesa Total (vide subseção 3.1).

Os Resultados Primário e Nominal não ultrapassaram o parâmetro estabelecido pelas respectivas metas fiscais na LDO, não sendo necessário, portanto, a emissão de alerta fundado no art. 59, §1º, inciso I, c/c art. 9º e art. 13 da LRF. O montante da Dívida Pública, apurado enquadra-se dentro do parâmetro estabelecido para a meta fiscal, cumprindo, portanto, o disposto no art. 59, inciso I, da LRF (vide subseção 3.2.1 e 3.2.2).

O Resultado Primário realizado até o 6º bimestre de 2019 foi superavitário em R\$ 2.296.890.075,22, enquanto a meta prevista na LDO era de déficit de R\$ - 451.634.000,00. O Resultado Nominal, no mesmo período, foi superavitário em R\$ 2.586.208.900,93, enquanto a meta anual prevista na LDO indicava um déficit de R\$ - 798.283.000,00. Assim, embora em sentido contrário à previsão do Governo do Estado, ambos os indicadores respeitaram o limite máximo estabelecido como meta na LDO para o exercício de 2019 (vide subseção 3.2.1).

A Dívida Consolidada do Estado em 2019 alcançou o montante de R\$ 7,04 bilhões e a Dívida Consolidada Líquida totalizou R\$ 2,22 bilhões, correspondendo a 14,04% da RCL, dentro do limite geral de comprometimento de 200% da RCL definido pela Resolução 40/2001 do Senado Federal (vide subseção 3.2.2).

As receitas de operações de crédito, no exercício de 2019, totalizaram R\$ 345.694.762,87, correspondendo a 2,18% da RCL, abaixo do limite máximo de 16% definido pela Resolução 43/2001 do Senado Federal. E as garantias concedidas pelo Estado representaram, no mesmo período, 0,34% da RCL, ficando abaixo do limite de 22% definido pela Resolução 43/2001 do Senado Federal (vide subseção 3.2.3).

Quanto às despesas do Ente com PPP, constatou-se que não ultrapassaram o limite de 5% da RCL prevista para 2019. A despesa empenhada com PPP totalizou R\$ 16.753.947,12, representando 0,11% da RCL realizada (vide subseção 3.2.5).

A Receita Corrente Líquida do Estado do Espírito Santo atingiu o montante de R\$ 15.832.886.168,20 no 6º bimestre de 2019, apresentando um aumento nominal de R\$ 1.853.716.320,05 em relação aos valores apurados no 1º bimestre de 2019 (vide subseção 3.3).

Para fins de verificação de cumprimento do limite de Despesa com Pessoal, no 2º quadrimestre de 2019, a despesa do Poder Executivo atingiu o montante de R\$ 5.780.512.719,38, obtendo o percentual de 39,57% sobre a RCL ajustada; já no 3º quadrimestre de 2019, o Poder Executivo atingiu o montante de R\$ 5.745.532.619,82, equivalente a 36,34% sobre a RCL ajustada. A despesa de pessoal consolidada do 3º quadrimestre de 2019 do Estado do Espírito Santo atingiu o montante de R\$ 7.279.771.910,63, obtendo um percentual de 46,05% sobre a RCL ajustada. Todos esses percentuais foram inferiores aos limites legais (vide subseção 3.4).

No que tange ao cumprimento dos limites constitucionais da educação pelo Governo do Estado, a Receita Líquida de Impostos e Transferências Constitucionais, base de cálculo para a apuração da aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, apresentou o valor de R\$ 11.379.148.671,97. Constatou-se o gasto efetivo no exercício de 2019 no montante de R\$ 3.162.896.191,19, refletindo um percentual de aplicação de 27,80% da



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

mencionada base de cálculo, cumprindo assim a determinação constitucional (aplicação mínima de 25% na MDE) (vide subseção 4.1).

Registra-se que, no gasto efetivo apurado do limite da educação, está somada a execução de despesa no valor de R\$ 783.167.581,25 com repasse para cobertura de déficit financeiro de Regime Próprio de Previdência Social (aporte) da Educação, em fonte vinculada da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Fonte 102), despesa essa fundamentada no art. 21, parágrafo 4º, da Resolução TC 238 de 15/05/2012, mas em desacordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 9º edição, e com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da STN, 8ª edição. O tema é objeto de questionamento no Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5691/ES (vide subseção 4.1). Quanto à aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério, apurou-se gasto efetivo no montante de R\$ 670.811.230,84, equivalente a 64,49% das receitas recebidas no Fundeb (R\$ 1.040.251.173,19), ficando assim atendida a determinação constitucional (mínimo de 60% do Fundeb) (vide subseção 4.1).

No que tange à Saúde, a Receita Líquida de Impostos e Transferências Constitucionais apresentou o valor de R\$ 11.379.148.671,97, base de cálculo idêntica à da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Constatou-se o gasto efetivo no exercício de 2019 no montante de R\$ 1.953.469.139,59, demonstrando um percentual de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde de 17,17% da base de cálculo, cumprindo assim a determinação constitucional e legal (mínimo de 12%) (vide subseção 4.2).

A fiscalização da gestão fiscal (art. 59 da LRF) ocorreu tempestiva e mensalmente no período de julho a dezembro de 2019 mediante o PAINEL DE CONTROLE DA MACROGESTÃO GOVERNAMENTAL DO ESTADO, constantes dos **Apêndices E a J**, deste relatório.

Conforme depreende-se na análise técnica realizada, os relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (**RREO**) do **4º, 5º e 6º bimestres de 2019** e os Relatórios de Gestão Fiscal (**RGF**) do **2º e 3º quadrimestres de 2019** foram elaborados conforme os artigos 52 a 55 da LRF, c/c o § 3º do art. 165 da Constituição Federal e o art. 150, § 3º, da Constituição Estadual (vide seção 1 do Relatório de Acompanhamento). Verificou-se também que, por meio de consulta ao site da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os mesmos foram disponibilizados no Siconfi, dentro do prazo estabelecido na Portaria STN 549/2018 e suas alterações.

No que tange ao **Resultado Orçamentário**, a equipe de auditoria verificou que as receitas orçamentárias do Estado realizadas no exercício de 2019 somaram R\$ 19.465.158.903,68 e as despesas orçamentárias totalizaram R\$ 16.815.378.332,47, sendo observado pela equipe superávit na execução orçamentária no montante de R\$ 2.649.780.571,21.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Ainda, foi identificado que o **resultado orçamentário do Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)**, no exercício de 2019, obteve um superávit de R\$ 824.707.670,29, conforme Tabela a seguir, e que se fosse abatido do resultado orçamentário consolidado, reduziria o resultado orçamentário do Estado para um superávit de R\$ 1.825.072.900,92, demonstrado no Gráfico a seguir:

Tabela 2.7 – Resultado orçamentário do Fundo Previdenciário em 2019 (em mil R\$)

<b>FUNDO PREVIDENCIÁRIO - 600.211</b>	
Receita realizada	909.910.547,48
Despesa executada	85.202.877,19
<b>Superávit</b>	<b>824.707.670,29</b>

Fonte: RREO do 6º Bim 2019 e Relatórios do Sigefes

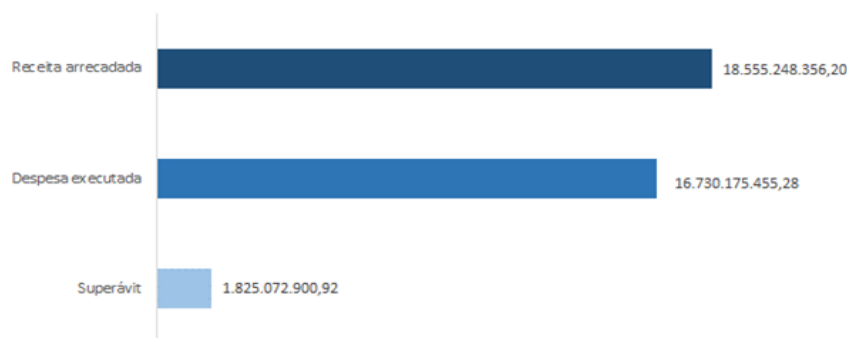


Gráfico 2.6 – Resultado Orçamentário sem o Fundo Previdenciário - dez/2019 (em mil R\$)  
Fonte: Anexo 01 – Balanço Orçamentário – 6º Bim 2019 e Consulta ao Sigefes

A equipe ressaltou que, como reflexo da contabilização do Aporte para cobertura de déficit financeiro no Fundo Financeiro (RPPS) na execução orçamentária do Estado, em desacordo com as normas estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público<sup>8</sup>, as receitas e despesas orçamentárias, no exercício em análise, foram elevadas no montante de R\$ 2.107.047.780,25 de despesa empenhada intraorçamentária, não alterando, contudo, o resultado orçamentário evidenciado.

<sup>8</sup> Ver registro do assunto no item 2.2.1 deste relatório.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

A respeito da **Gestão Fiscal**, conforme levantado por este TCEES, a despesa com pessoal do Estado do Espírito Santo (consolidado), no 3º quadrimestre de 2019, atingiu o montante de R\$ 7.279.771.910,63, diante de uma RCL ajustada de R\$ 15.809.748.394,20. Portanto, a despesa com pessoal do Ente obteve o percentual de 46,05% sobre a **RCL ajustada**, percentual inferior ao limite de alerta (54,00%). Constatou-se divergência entre o valor apurado por este TCEES e o publicado pelo Governo do Estado no valor de R\$ 1.827,74, na despesa de pessoal do Poder Executivo, conforme já mencionado, sem repercussões fiscais significativas.

Vale ressaltar que os percentuais apurados da despesa com pessoal sobre a RCL ajustada do Poder Executivo e do Ente (consolidado), no 3º quadrimestre do exercício de 2019, encontram-se calculados com base a RCL ajustada<sup>9</sup> apurada após a reclassificação, promovida pelo Governo do Estado, nas receitas decorrentes do Acordo do Parque das Baleias, no montante de R\$ 911.578.372,69, de Transferências de Capital para Transferências Correntes (Receita Corrente – Transferências Intergovernamentais, na natureza de receita 17219920 - TRANSFERÊNCIAS DO ACORDO DO PARQUE DAS BALEIAS - LEI Nº 10.979/2019), conforme detalhado na subseção 2.1.

Impende registrar que as retificações promovidas pelo Governo do Estado, nos lançamentos contábeis das receitas de royalties (participação especial), oriundas do acordo envolvendo os campos de petróleo e gás que integram o Bloco B-60 (Parque das Baleias), autorizado nos termos da Lei Estadual nº 10.979/2019, as quais reclassificaram as receitas de “Transferências de Capital” para “**Transferências Correntes**”, foram aposentadas no bojo do processo TC 155090/2019.

Naquela via processual o Governo do Estado peticionou nos autos, por meio do Protocolo 05474/2020-1, noticiando que as referidas retificações ensejaram a alteração

<sup>9</sup> RCL ajustada de acordo com a republicação do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, do Demonstrativos da Despesa com Pessoal (Poder Executivo) e do Demonstrativo Consolidado da Despesa de com Pessoal (Ente) ocorrida no Diário Oficial dos Poderes do Estado de 30/03/2020.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

na Receita Corrente Líquida, o que, por consequência, gerou a necessidade de republicação dos Demonstrativos Fiscais (edição do Diário Oficial do Estado de 30/03/2020), foram adequadas e evidenciam a observância ao disposto na Portaria Interministerial nº 163/2001 e demais normativos contábeis.

Nesse mister, convém reiterar as considerações relativas à **Receita Corrente Líquida Gerencial**, conforme exaradas no bojo no processo TC 15509/2019. Recomenda-se que esse parâmetro gerencial seja utilizado de maneira adicional e/ou complementar à RCL Ajustada.

Nesses termos, repisar que, nos termos de meu Voto proferido n TC 15509/2019, a **RCL Gerencial** reflete o resultado obtido da **Receita Corrente Líquida Ajustada deduzido** o cômputo das receitas **de petróleo (royalties e participação especial)**.

A **Receita Corrente Líquida Gerencial**, revela-se, um instrumento de promoção e fomento do aprimoramento da gestão pública, na medida em que possibilitará ao administrador público promover a gestão dos gastos com pessoal com maior efetividade, permitindo avaliar os possíveis impactos diante da queda de receita de royalties e participação especial e a promovendo a política de pessoal fidedigna com a realidade econômica financeira do ente estatal.

O que se busca, por meio da **Receita Corrente Líquida Gerencial**, é somar esforços, ações e instrumentos que permitam a promoção e fomento do aprimoramento da gestão e do equilíbrio fiscal postos à disposição dos administradores públicos, bem como da sociedade para o efetivo exercício do controle social.

Sobre a “**Regra de Ouro**” concluíram que, nos termos do dispositivo constitucional, a foi cumprida em 2019, tendo em vista que o montante de receitas de operações de crédito foi inferior ao total de despesas de capital realizadas



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

No que diz respeito a **limites constitucionais e legais de educação** dos recursos da educação, a equipe de auditoria consignou em seu relatório o cumprimento pelo Governo do Estado da aplicação mínima de 25% dos recursos provenientes da receita resultante de impostos, compreendidas as receitas de transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 212, caput, da Constituição Federal, bem como da aplicação mínima de 60% das receitas recebidas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), no pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, conforme disposto no art. 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

No que diz respeito a **limites constitucionais e legais de e saúde**, também foi identificado o cumprimento pelo Governo do Estado da aplicação mínima de 12% dos recursos provenientes da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), nos termos da Constituição Federal, art. 198, e da Lei Complementar 141/2012, art. 6º.

Tabela 4.4 – Aplicação efetiva em Ações e Serviços Públicos de Saúde (mínimo constitucional de 12%) - Exercício 2019 (em R\$)

LIMITE CONSTITUCIONAL DE APLICAÇÃO NA SAÚDE, 12% (CF/1988, art. 198, § 3º, I)	
Base de Cálculo	
Receita Líquida de Impostos e Transferências (R\$)	11.379.148.671,97
Aplicação Mínima	
12% da Base de Cálculo (R\$)	1.365.497.840,64
Aplicação Efetiva no Exercício de 2019	
Despesa Empenhadas (R\$)	1.953.469.139,59
Percentual de Aplicação (%)	17,17

Fonte: Sigefes e Anexo 12 do RREO 6º bimestre/2019

Nos termos da análise técnica realizada com base nos dados publicados pelo Poder Executivo e apurados por este Tribunal de Contas, constatou-se que, do **ponto de**



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

**vista estritamente fiscal**, o Poder Executivo e o Ente possuem liquidez para arcar com seus compromissos financeiros.

E por fim, o Núcleo de Controle Externo de Macroavaliação Governamental (NMG) desta Corte tem elaborado o Painel de Controle da Macrogestão Governamental do Estado, um instrumento que possibilita incremento do controle social, disponibilizado mensalmente ao público, mediante o site deste TCEES, com o objetivo de um acompanhamento tempestivo da Execução Orçamentária e da Gestão Fiscal do Estado.

Desta feita, o relatório de acompanhamento da área técnica, trouxe os painéis de controle referentes aos meses de julho a dezembro de 2019 (**Apêndices E a J**), expressando o exercício da fiscalização do cumprimento das normas da LRF por esta Corte de Contas, conforme artigo 59 da LRF.

### **III – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, acolhendo o entendimento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

**RODRIGO COELHO DO CARMO**  
**Conselheiro Relator**

### **ACÓRDÃO**



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 1. ENCAMINHAR** cópia deste **Voto** e do **Relatório de Acompanhamento 00001/2020-1** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, à Secretaria de Estado de Controle e Transparência, à Secretaria de Estado da Fazenda, à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, bem como à Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, para que conheçam o teor da análise.
- 1. DAR CIÊNCIA** aos Responsáveis do teor desta decisão.
- 2. APENSAR** os presentes autos ao processo TC 3333/2020 - Prestação de Contas Anual do Governador, em atendimento ao art. 277, § 1º<sup>10</sup>, do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013).

<sup>10</sup> **Art. 277.** O apensamento de processos, em caráter definitivo ou temporário, decorrente da conexão ou continência, observará as disposições específicas do Código de Processo Civil.

§ 1º O apensamento definitivo dos processos poderá se efetivar quando ocorrer a conexão ou continência, a fim de evitar decisões conflitantes, observado o princípio da segurança jurídica.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913